Quinta-feira, 22 de Julho de 1999

Número 169/99
SUPLEMENTO
II
SÉRIE

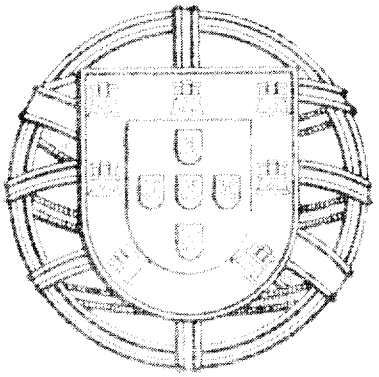

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Entidade Reguladora do Sector Eléctrico ..... 10 752-(2)

ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO

Despacho n.º 14 030-A/99 (2.ª série). — O Regulamento de Relações Comerciais, aprovado através do despacho n.º 16 288-A/98, de 15 de Setembro (2.ª série, suplemento), prevê que os elementos de rede necessários para proporcionar a ligação de uma instalação à rede de energia eléctrica podem ser de três tipos: elementos de rede para uso exclusivo; elementos de rede construídos exclusivamente para alimentação de uma instalação; elementos de rede de uso partilhado.

Os encargos com a construção dos elementos de rede para uso exclusivo e com a dos elementos de rede construídos exclusivamente para ligação de uma instalação à rede são suportados pelo requisitante da ligação. No que se refere aos elementos de rede de uso partilhado, o distribuidor vinculado ou a concessionária da rede nacional de transporte de nergia eléctrica (RNT) podem exigir, de forma não discriminatória, que o requisitante comparticipe nos custos de reforço da rede.

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Relações Comerciais, e em cumprimento daquele preceito, a ERSE vem regulamentar a referida comparticipação nos custos de reforço da rede, no que se refere às ligações à rede de média tensão (MT) e de baixa tensão (BT), determinando os valores e as condições em que pode ser exigida, tendo por base as propostas apresentadas pelos distribuidores vinculados e pela concessionária da RNT.

A comparticipação que seja devida para as ligações em muito alta tensão (MAT) e em alta tensão (AT) não são objecto da presente regulamentação, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Relações Comerciais.

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Relações Comerciais, ouvido o conselho tarifário, o conselho de administração da ERSE deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são objecto do presente despacho as regras aplicáveis ao cálculo dos valores e às condições de comparticipação nos custos de reforço da rede, para as ligações em média tensão (MT) e em baixa tensão (BT).

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste despacho as ligações em muito alta tensão (MAT) e em alta tensão (AT), para as quais a comparticipação será acordada entre o requisitante e a concessionária da RNT ou o distribuidor vinculado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente despacho, entende-se por:

a) Potência requisitada (*Preq*) — é a potência para a qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar, nos termos do artigo 14.º do RRC;
b) Potência de referência (*Pref*) — é o valor pré-determinado de potência requisitada acima do qual poderá ser exigida aos requisitantes a comparticipação nos custos de reforço da rede.

Artigo 3.º

Comparticipação nos custos de reforço da rede

1 — Para a ligação de instalações de utilização em que a potência requisitada ultrapasse o valor da potência de referência, o distribuidor vinculado pode exigir ao requisitante que comparticipe nos custos de acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede.

2 — O valor da comparticipação a que alude o número anterior é calculado pela fórmula seguinte:

$$C=(Preq-Pref)\times Ep$$

em que:

C — comparticipação (em escudos) ≥0;
Preq — potência requisitada (kVA);
Pref — potência de referência (kVA), com os valores indicados no artigo 4.º;
Ep — valor unitário da comparticipação de potência (em escudos/kVA), com os valores indicados no artigo 5.º

3 — Sempre que ocorra ou tenha ocorrido a cedência, pelo requisitante de uma ligação em BT, de um local destinado à instalação de um posto de transformação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do RRC, envolvendo a execução das obras de construção civil necessárias à adaptação do local, o valor da comparticipação, referido no número anterior, é calculado pela fórmula seguinte:

$$C=(Preq-Pref)\times Ep-Dept$$

em que:

C — comparticipação (em escudos) ≥0;
Preq — potência requisitada (kVA);
Pref — potência de referência (kVA), com os valores indicados no artigo 4.º;
Ep — valor unitário da comparticipação de potência (em escudos/kVA), com os valores indicados no artigo 5.º;
Dept — montante a deduzir, como compensação pela cedência do local e execução das obras de construção civil necessárias à adaptação do local para instalação do posto de transformação, conforme indicado seguidamente:

a) 2124 milhares de escudos, para as instalações localizadas nas cidades de Lisboa e Porto;
b) 1770 milhares de escudos, para as instalações localizadas nas restantes cidades ou nos aglomerados populacionais constantes de lista a apresentar pelos distribuidores vinculados à ERSE;
c) 885 milhares de escudos, para outras localizações das instalações.

4 — Ao valor da comparticipação calculado por aplicação das fórmulas constantes dos dois números anteriores é acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Valores da potência de referência

1 — O valor da potência de referência (*Pref*) de uma instalação alimentada em MT é igual a 2000 kVA.

2 — O valor da potência de referência (*Pref*) de uma instalação de utilização alimentada em BT é estabelecido da seguinte forma:

a) 80 kVA, nas cidades de Lisboa e Porto;
b) 50 kVA, nas restantes cidades e nos aglomerados populacionais constantes de lista a apresentar pelos distribuidores vinculados à ERSE;
c) 20 kVA, nas demais redes de distribuição.

Artigo 5.º

Valores unitários da comparticipação de potência

Para efeitos de aplicação do presente despacho, os valores unitários da comparticipação de potência (*Ep*) são os seguintes:

a) 7500$/kVA, para as instalações alimentadas em MT;
b) 17 700$/kVA, para as instalações alimentadas em BT.

Artigo 6.º

Comparticipação em caso de aumento da potência requisitada

1 — Para efeitos de cálculo do valor da comparticipação a suportar pelo requisitante de um aumento de potência, envolvendo uma modificação do ramal de alimentação, são consideradas as seguintes variáveis:

*Prq*1 — potência requisitada referente ao pedido imediatamente anterior ao actual (kVA);
*Prq*2 — valor da potência requisitada constante do pedido actual (kVA).

2 — O cálculo do valor da comparticipação referida no presente artigo é estabelecido nos termo seguintes:

a) Se *Prq*2 não for superior a *Pref*, não há lugar a comparticipação;
b) Se *Prq*1 não for superior a *Pref* e *Prq*2 for superior a *Pref*, a comparticipação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C=Ep\times(Prq2-Pref)$$

c) Se *Prq*2 for superior a *Prq*1 e *Prq*1 for superior a *Pref*, a comparticipação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C=Ep\times(Prq2-Prq1)$$

3 — Sempre que o pedido actual de aumento de potência seja apresentado após terem decorrido três anos sobre o pedido imediatamente anterior, o valor da comparticipação a suportar pelo requisitante é calculado pela fórmula seguinte:

$$C = EP \times Ep \times (Prq2 - Prq1 - Pref) \geq 0$$

4 — Ao valor da comparticipação calculado por aplicação das fórmulas constantes dos números anteriores é acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

5 — A comparticipação prevista no presente artigo não é devida nos casos em que o pedido de aumento de potência se destina à alimentação de instalações colectivas de edifícios cuja primeira ligação tenha ocorrido antes da vigência do Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro, e em que apenas estejam envolvidas utilizações domésticas e de serviços comuns.

Artigo 7.º

Disposição final

De acordo com o n.º 4 do artigo 26.º do RRC, os distribuidores vinculados podem apresentar à ERSE, para aprovação, propostas fundamentadas de alteração dos valores e das condições de comparticipação nos custos de reforço da rede estabelecidos neste despacho.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente despacho entrará em vigor 10 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Deliberado em 6 de Julho de 1999. — O Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos — João José Esteves Santana — Carlos Martins Robalo.*

TEMAS PORTUGUESES

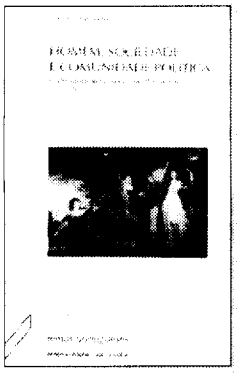

HOMEM, SOCIEDADE E COMUNIDADE POLÍTICA
António Pedro Mesquita

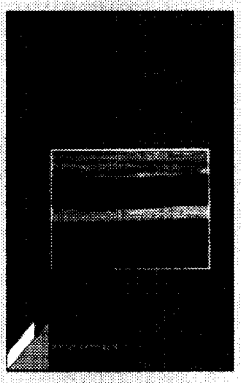

METAMORPOSES DA PALAVRA
Pedro Calafate

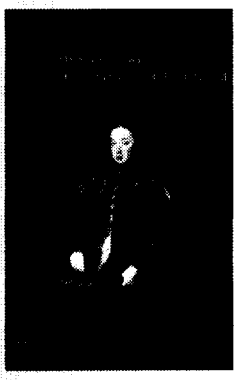

PARA A HISTÓRIA DO HUMANISMO EM PORTUGAL
Américo da Costa Ramalho

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099-002 Lisboa • Tel.: 387 30 02

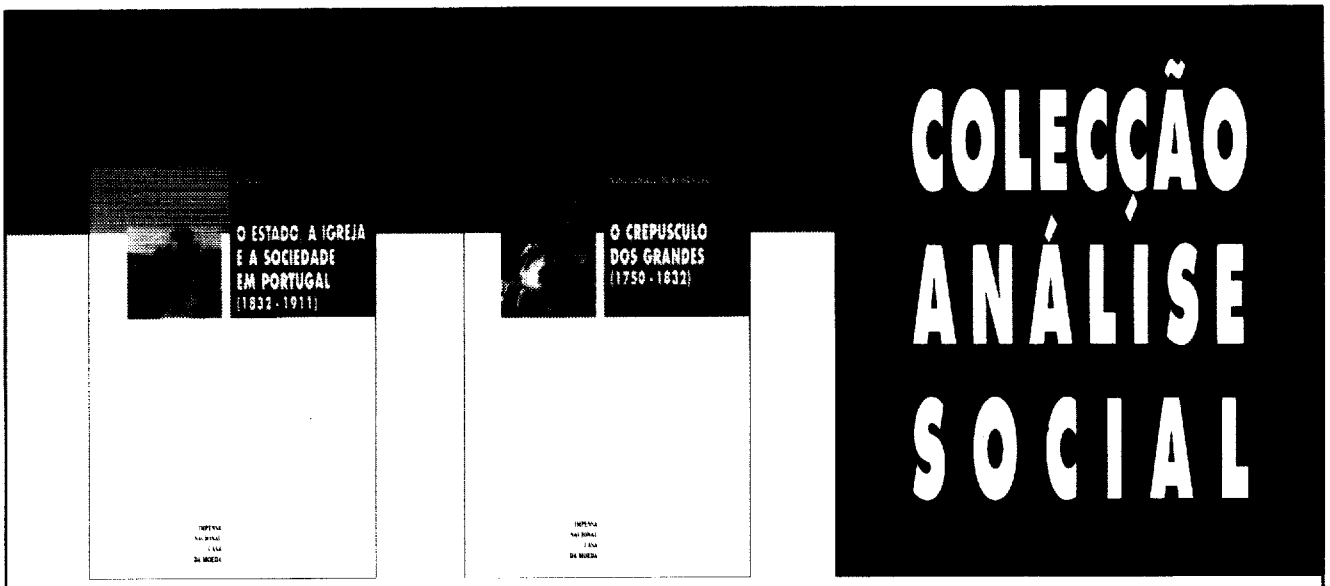

O ESTADO, A IGREJA E A SOCIEDADE EM PORTUGAL (1832-1911)
Vítor Neto

O CREPÚSCULO DOS GRANDES (1750-1832)
Nuno Gonçalo Freitas Monteiro

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099-002 Lisboa • Tel.: 387 30 02

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40$00 — € 0,20

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa